

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Correa dos Santos, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 83740-57.2007.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1394-44.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARCELO HOLANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RRAg - 1404-50.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO AUGUSTO GANDIN, Advogado: Dr. Luciana Martins Rodrigues Canesin, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SALDO SALARIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ONZE MESES SEM A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO. REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de saldo de salários; e, II) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Luciana Martins Rodrigues Canesin falou pela parte FABIO AUGUSTO GANDIN. **Processo: RR - 20807-54.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, SUZY PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 2367-37.2011.5.02.0064**

da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAYKEL HATTINA, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-95.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): FRANSENGIO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 24293-60.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamante no pagamento da verba honorária, a qual deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 20465-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS FEROLDI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar totalmente improcedente o pedido de reajustes salariais com base nas Leis Estaduais nºs 11.467/00 e 11.678/01, bem como os reflexos e acessórios daí decorrentes. Custas, em reversão, pelo reclamante, que é dispensado do seu recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Márcia dos Anjos Manoel, patrona da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20071-23.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALCIR SEBASTIAO BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 11679-62.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 10124-**

52.2020.5.03.0060 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEANE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SRV. INTEGRAÇÃO SALARIAL", "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. - CONTROLES DE PONTO", "HORAS EXTRAS - CAMPANHAS UNIVERSITÁRIAS", "MULTA NORMATIVA" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à 10/11/2017; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1387-20.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MONTANHA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamado, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO PCS DO BANESTADO", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 909-84.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNALDO SANTOS DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. PROPAGANDISTA. ATIVIDADE EXTERNA", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 98, §1º, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte

reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 584-25.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIUSSI ROMAIANE LINO DE ALBUQUERQUE QUIROGA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dornelas Souza, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 63 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de FGTS sobre as verbas acessórias. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte KATIUSSI ROMAIANE LINO DE ALBUQUERQUE QUIROGA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001005-47.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000361-59.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total da pretensão executória da coisa julgada coletiva. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 100764-16.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame das demais alegações veiculadas no recurso ordinário quanto ao dano moral coletivo, inclusive no que diz respeito ao valor fixado em primeiro grau. **Processo: RR - 70700-17.2009.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): LEANDRO VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 21666-25.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Recorrido(s): ADRIANA WERNER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste em relação à prova documental colacionada, referente ao exercício do cargo de confiança pela autora, bem quanto ao alegado trecho do depoimento da autora acerca do gerenciamento de carteira de clientes com faturamento de até R\$ 100.000,00. Prejudicados os demais temas objeto do recurso. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 21397-08.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO BOIZONAVE, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas extras em relação ao período no qual o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência (período a partir de 01.12.2007). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10204-54.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCENITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre a empresa agravante, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., e as demais empresas reclamadas. Prejudicado o exame do agravo, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1765-10.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LENYANA REVOREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos financeiros. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1155-69.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOSAPHAT ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, § 14, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. **Processo:**

RR - 938-05.2014.5.06.0101 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: chamar o feito à ordem para cancelar o julgamento do agravo de instrumento, com remessa dos autos conclusos ao gabinete do relator. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RRAg - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinísio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59." Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIZIANE MANCI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 18200-66.1992.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 1883-95.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1600-38.2001.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER STIMER, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RR - 1140-95.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa jurisdicional", emprestar efeito modificativo ao julgado, a fim de fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte conclusão: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, bem como não conhecer do seu recurso de revista.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-12.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer em secretaria, conforme despacho de seq. 61. **Processo: ED-Ag-RRAg - 847-35.2018.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURIJAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Raquel Silveira Marinho Falcao Batista, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo para dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 189-80.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ MARCELO FAIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar ao dispositivo que: "a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba

honorária". Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-61.2017.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: QUETI FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): WESLLEN FERNANDO KROMINSKI, Advogada: Dra. Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00) à parte embargante, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1002248-29.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALOMA APARECIDA CHAGAS DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Agravado(s): SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Sonaidy Maria Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sonaidy Maria Lacerda, patrona da parte SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Samara Maria Souza Maciel, patrona da parte PALOMA APARECIDA CHAGAS DA SILVA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001966-85.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DECIO GONCALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001304-93.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001284-66.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS OLIVEIRA BARBIN, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Magliani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001234-38.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRISTOL PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO KAVALLIAUSKAS FILHO, Advogado: Dr. Joacir Grasso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRISTOL PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-47.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIRENE FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauer, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Jaqueline Araujo dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para

examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000829-32.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 1000750-82.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000679-79.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RODRIGO NICOLINI MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000580-72.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000523-54.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-75.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: segredo de justiça levantado para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte P.B.S.-P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101886-41.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): CLEIDE GALDINO GUSMAO REGO, Advogado: Dr. Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101877-63.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIONE SOARES MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Advogado: Dr. Heloíne Silva de Oliveira, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ALCIONE SOARES MENEZES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 59200-63.2003.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE ELISETE TRIAQUIM GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 57700-90.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, REGINA MARIA DE MORAES NOLASCO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Leonardo Forattini Gomes, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamado; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 22123-28.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO URRUTH POLETTI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21270-57.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGDA CONCEIÇÃO OGATA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21066-34.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, MARCOS VINICIUS DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21038-52.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA REFORMA TRABALHISTA. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 20886-21.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS BERTE, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 20815-49.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIRGINIA MORAIS DA COSTA DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais, equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20629-35.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUILA FIGUEIREDO NESSY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO JOHN DEERE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20596-98.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI ROMERO MONZON, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20476-82.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): LUIS ANTONIO PAIM VELHO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20405-52.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PEDRO FONSECA SILVA,

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 16758-25.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: JOAO EDSON CHAVENCO, Advogada: Dra. ANA CECILIA DELAVY, AGRAVADO: JOAO GUILHERME PETER, Advogada: Dra. LARISSA MORAES MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.599,32 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 359.932,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 13554-95.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PAULO DE PINA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12003-11.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, MATHEUS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11875-11.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO RAMIRO, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11641-68.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALBERONIO AGUIAR CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Pereira Junior, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11479-45.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZEQUIEL AJURICABA FERREIRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana de Araujo Goncalves, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11079-65.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Dr. Heitor Borelli A. Freire Neto, Agravado(s): JOEL FREDERICO RIBAS SILVERIO, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10945-31.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE ALENCAR REIS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT consequência lógica é o seu provimento para, afastando a premissa contida no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito em relação ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente-geral de agência, bem como do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo, quanto ao tema remanescente. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARCOS DE ALENCAR REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10908-16.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELSON PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que tange a matéria "limitação da condenação aos valores da inicial", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "honorários advocatícios" e "honorários periciais", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; d) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários periciais", e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais. **Processo: Ag-AIRR - 10795-57.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE NILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10627-38.2020.5.03.0007 da 3ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR ALVES LIMA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10569-91.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PEREZ FILPI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10450-06.2019.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): DANILO ALVES CLEMENTINO, Advogado: Dr. Higor dos Santos Maciel, GEA & SILVA LTDA - ME, Advogada: Dra. Priscilla Alessandra Cardin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10375-86.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10331-45.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, JOSE ETERNO DANTAS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10296-20.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DEBORA DE JESUS EUSTAQUIO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10159-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10154-79.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "multa do art. 477 da clt. aviso prévio trabalhado. cumprimento parcial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10122-48.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS CELIS, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 10104-62.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DRUMOND, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1829-62.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): GLAUCIA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1664-43.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDREIA PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das RECLAMADAS BANCO BMG S.A. E ATENTO BRASIL S.A. para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1490-21.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA MATOS COSTA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1456-41.2019.5.09.0002 da 9ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCY SHIZUKA ISHII SUEMITSU, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1409-09.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, MARCELO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1351-02.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSEIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carolina Leite Batista, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1186-41.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOAO MARCOS COSCIMIRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00- mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1115-96.2011.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, EMATILDE VIEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1091-80.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK

S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamado; II) dar provimento ao agravo do Sindicato quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO CITIBANK S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1055-29.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO INOUE, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 969-96.2010.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): F.B.T.-TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): DANIEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ereni Inês Casarin, Advogado: Dr. Thiago Casarin da Silva, RODOLINE LITORAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lorena Alpendre Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00), em favor da parte reclamante. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 954-21.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Agravado(s): SELMO LOPES BONIFACIO, Advogado: Dr. Marcio Vinicius Souza Bonifacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 934-21.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Dra. Patricia Soares Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana de Souza Martins, patrona da parte MARCELA

LOPES LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 861-66.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA ADRIANE PESSINI SWIECKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RRAg - 820-09.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, IGOR ANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da parte reclamada; II) dar provimento ao agravo da parte reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 774-18.2013.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CLARICE ROMAN, DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, MARINETI PEREIRA BALBINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA, MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., MASSA FALIDA de PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 728-15.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 616-82.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, Agravado(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANÁ, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edivande José de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 396-81.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JULIA BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-47.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): DOUVANEL CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, GUSTAVO OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 319-40.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYRA MATOS HERRERO, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.089,22 (quatro mil e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$408.922,74), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 219-13.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrove Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 189-35.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): AMARILDO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte

AMARILDO CORRÊA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 112-47.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO FANTINI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 93-90.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, CRISTIANO PRATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula Berg, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 92-18.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMUNDO DANTAS ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Santiago Andrade, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "UNICIDADE CONTRATUAL. ANISTIA. VANTAGENS DO PERÍODO ANTERIOR À READMISSÃO" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANISTIA. REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1", por violação do art. 471 da CLT e do art. 114, I, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade contratual e, por conseguinte, deferir o período de afastamento para fins de progressão funcional, sendo devidas ao anistiado apenas as promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, que, no período de afastamento do empregado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções daquele empregado, na medida em que tais promoções equivalem a reajustes salariais; e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de reinclusão do reclamante no Plano Petros 1 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame da referida pretensão, como entender de direito; c) conhecer agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte OSMUNDO DANTAS ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 85-44.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUNIOR LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a limitação da condenação aos valores apontados na inicial. **Processo: Ag-RRAg - 56-56.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL LEITE COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer em secretaria, conforme despacho de seq. 29. **Processo: Ag-RRAg - 39-38.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MARCELO PICININ, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 1002690-88.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 244900-73.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANA DA LUZ VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Claro S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RRAg - 82627-33.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s):

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de danos morais para, em razão dos assaltos, o valor correspondente a seis remunerações do autor, o que equivale a R\$ 20.101,26 (vinte mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos) e, em razão da falsa imputação de crime, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o importe de R\$ 50.101,26 (cinquenta mil, cento e um reais e vinte e seis centavos). Valor da condenação minorado para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e custas para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a cargo da Reclamada, das quais encontra-se dispensado. **Processo: RRAg - 2885-54.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reduzir o valor da condenação a título de danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Valor da condenação minorado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas de 2% calculadas sobre o valor da condenação das quais a Reclamada se encontra dispensada. **Processo: RRAg - 1120-51.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, KELLY MATOS LIRIO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 891-73.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO DE MELO MARINHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Reclamada BV FINANCEIRA S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas legais e convencionais decorrentes do enquadramento do Reclamante como financiário. Mantida a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à

sessão. **Processo: RRAg - 336-76.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre o período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em juízo. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100061-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar de pauta o processo e homologar a desistência do recurso apresentada pelo Reclamante (petição nº 318255/2022-1). Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte RENATO ZACARIAS DOS SANTOS. **Processo: RR - 24413-04.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SERGIO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Dr. Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12281-94.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): GIOVANI SEVIJA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. BANCÁRIO", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11603-19.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Recorrido(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de pagamento de comissões pela venda de produtos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11507-38.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11321-45.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCIELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): JULIA CRISTINA PEREIRA 46449866829, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11200-19.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, OVIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente (COPERSUCAR S.A.) da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabrício Oravez Píncini falou pela parte OVIDIO DOS SANTOS. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10627-25.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEIDE ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido de pagamento das horas extras acima da 6ª diária, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Invertido o ônus de sucumbência, resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 4.800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 240.000,00. Observação 1:

o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte NEIDE ALVES GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1433-67.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARINE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, excluir a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços. Conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS acrescido de 40%. Custas mantidas. **Processo: RR - 695-25.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Lourildo Franklin Aust Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 416-13.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, RECORRIDO: JOSE BENEDITO COELHO FERREIRA, Advogada: Dra. WANDRESSA SILVA LEITE, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ SANTOS DURAES, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 232-06.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADACELI RÉGIA DOS SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, excluir a determinação de

retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1730-13.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, MARLENI PEREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1688-05.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Embargado(a): DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRag - 713-37.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALEXANDRE BENDLIN SENEGAGLIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1.588 e 1.602), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RR - 606-33.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Embargado(a): ANA HELENA DE ANDRADE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 898, 899 e 923), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RR - 521-56.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS ROGERIO SANDRS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls.1285 e 1300), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: Ag-AIRR - 4021500-56.2009.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): FRANCIELLE FELICETTI, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1001821-86.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, CRISTINE RUMI KOBAYASHI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-96.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ALEXSANDRO BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1001147-68.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIETE TENORIO, Advogada: Dra. Márcia Correia, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-13.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 104.226,17), o que perfaz o montante de R\$ 1.042,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-15.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): HEGBERTO PASCHOA BALBONI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000409-68.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): BRAZ ELISIO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-07.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: SHEILA FERREIRA LEANDRO, Advogada: Dra. CLOVIS LIMA DA ROCHA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, ASSOCIACAO ANJUCA-AJC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 385000-10.2009.5.09.0322 da**

9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ARR - 131108-39.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Mario Porto Neto, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101109-13.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, SEBASTIAO MOISES DIAS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 48.336,91), o que perfaz o montante de R\$ 2.416,84, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100239-92.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, FELIPE FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 80.997,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.429,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100156-97.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, THALES LUIS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40000-95.2003.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra.

Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 25264-51.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Dantas Costa, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 25111-20.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): RITA HELENA ROSA ECHEVERIA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24470-09.2019.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS MARCIO MONTEIRO SA, Advogado: Dr. Sidnei Escudero Pereira, Advogado: Dr. Anselmo Darolt Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21601-09.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO IDEAL LTDA., Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANDRÉ VANDERLEI DE SOUZA GONÇALVES, CREDITOP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza de Fátima Velho Tortelli, LIZANDRO LOUZADA PADILHA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, MABOESI LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Wagner da Silva, MARCUS BOEIRA DA SILVA, MBS TRANSPORTES LTDA. - ME, TRANSPORTE RODOVIÁRIO GABIJU LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Salomão Lobo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria, conforme despacho de seq. 37. **Processo: Ag-AIRR - 21507-65.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi,

Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SOLANGE MARIA PEREIRA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21335-38.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROTHERM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WILSON PEREIRA FLOR, Advogado: Dr. Marcelo Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Fernanda Jimenez Biancalana, patrona da parte EUROTHERM LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Vicentini, patrono da parte WILSON PEREIRA FLOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20839-35.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20578-45.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSÉ FELICIO SALAZART DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20570-80.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JUNQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00) o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20511-10.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 20498-08.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): ROBERTO ASSIMAR FRANKEN, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez da Silva, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 20455-87.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, SIMONE TERESINHA SARMENTO, Advogado: Dr. Luciane Heringer, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20273-65.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20231-86.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIBEL DA CRUZ HIRSCHMANN, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20020-62.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA GOMES CAXEIRO, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15600-28.2006.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): FRANCISCO MENEGUETTI, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12941-73.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): ANDRE DA SILVA CELESTINO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12118-02.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): MARCELO CORREA RABBI, Advogado: Dr. José Aparecido Faria Dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12064-73.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11994-70.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): AELSON DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11784-45.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): CLAUDIO LUIS GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, da CF e 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11771-97.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CROMART IND E COM DE TRANCA P VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALÍPIO JOAQUIM BARBOSA, Advogada: Dra. Pollyanne Luiza de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Jose de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 11559-97.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): TIAGO FIGUEIREDO GUEDES, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Alves, Advogada: Dra. Rubia Diniz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11051-46.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**

AIRR - 10998-97.2019.5.15.0105 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VAGNALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Advogado: Dr. Edvaldo Roberto Baldo de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 103.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.070,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10931-18.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10845-47.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZI DA FONSECA POMARO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.683,72), o que perfaz o montante de R\$ 193,67 (cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10785-65.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10762-08.2015.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): A. DA SILVA GONCALVES CONTRUCOES CIVIL ME - ME, ADILSON DA CRUZ SEVERO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10728-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JULIANA CRISTINA SILVA PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-12.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEATRIZ SOVINSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues

da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-63.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GALPAO ADEGA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): JIBOIAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-88.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA J.MACEDO LTDA., Advogado: Dr. Hiverardo Bertasi Velasco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10361-61.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Nunes Pinheiro, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10346-55.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Haddad de Lima, Agravado(s): JULIANA VENTURA FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10341-61.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Agravado(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10326-20.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Mihran Merzian, Agravado(s): CARLOS LEANDRO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Dr. Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.322,00), o que perfaz o montante de R\$ 816,10, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10289-39.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Raimundo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.278,92), o que perfaz o montante de R\$ 3.063,95 (três mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10277-84.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA JULIETA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10265-21.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NADIA DE OLIVEIRA RIOS, Advogada: Dra. TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA, AGRAVADO: MATSALEM SCHIMITH DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVANIA CRISPIM DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10225-78.2014.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENTERPRISE-SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Januário Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): NELSON SIMOES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, PIO INFORMATICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 407.518,32), o que perfaz o montante de R\$ 4.075,18, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10189-96.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA LUIZA SOARES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-12.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): KAREN CRISTINA CARRER PEREIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10061-24.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Agravado(s): GISLAINE DE OLIVEIRA VALERIO, Advogado: Dr. Claudenir Luiz Peroco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ARR - 10018-78.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DANILO ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-25.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3114-66.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): MAURICIO FERREIRA FRANCA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3110-29.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JANDERSON CARLOS DE MOURA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2615-61.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALIRIA VIEIRA VILELA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2381-89.2013.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, OSMAR JOSÉ DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Luciene Sousa Santos, RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1795-20.2016.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): IRENE GRACE CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC 58/DF. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO", para adequar a decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração, nos termos do decidido pelo Plenário do STF na ADC 58/DF, e determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1682-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DEMILSON BENTO MARIANO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1668-50.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1618-72.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1617-90.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RONDINELE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1576-14.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): PEDRO IVO MARQUES OLIVA TOMÉ, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1539-61.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr.

Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA DEMÉTRIO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1534-69.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, SANDRA MARIA AZEVEDO DE BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1500-47.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, LINDO JARBIS DA SILVA, Advogada: Dra. Severa Romana Barata Guimarães, SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1490-59.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): MARIELEN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1484-96.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Luciano Porto, Advogado: Dr. Claudia Mota Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LEANDRO RIBEIRO MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 1466-82.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO; II - negar provimento ao agravo interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato-Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1409-06.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS

ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): IVAN NOVAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1405-81.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1360-96.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1328-08.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE VALDIR FRANZEN, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): TECLA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vivian Langer, Advogada: Dra. Rosicleia Rocha, Advogado: Dr. Giuliano Carlos Zimmermann, Advogada: Dra. Francieli Cristina Querino Rudey, Advogado: Dr. Andressa Dal Bello Mentta, Advogado: Dr. Bruna Pereira da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-37.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Agravado(s): JOSENEI PESTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1230-21.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Costa Fortes, patrono da parte HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1210-31.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CLARISSA FERRER CARVALHO XIMENES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Rafael Studart Sindeux, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Fasanaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 188.464,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.884,64, a ser revertido em favor da parte

Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo do segundo Reclamado, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 188.464,22), o que perfaz o montante de R\$ 3.769,28, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Juliana de Souza Martins, patrona da parte CLARISSA FERRER CARVALHO XIMENES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1203-96.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., FERNANDA FAYER, Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Advogado: Dr. Juliana Alves Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1140-93.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Juliselmo Monteiro Galvão Araujo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-20.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHELDON BOLANDIM LOIOLA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 977-06.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 957-69.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): AUMERIO VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.393,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.519,65 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 946-38.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALLAN VINICIUS OZOGOWSKI MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO - ME, Advogado: Dr. Aline Caroline Pereira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 936-09.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:

Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ SERGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 887-03.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CANDIDA SABINA DE LIMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 815-44.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ERICA CHAGAS, Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Advogada: Dra. Neide Akiko Fugivala Pedroso, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Dra. Cristiani Claudides da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 785-34.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO FONSECA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 736-21.2018.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SHARON CRISTINE PARONETO DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Proença Larréa Mees, Advogado: Dr. Gaia de Souza Araujo Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 657-54.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): RAFAEL GORCHISKI, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 645-49.2018.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACIEL VIEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de

Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Gleison Vanini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-17.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): DULCINÉIA MESSIAS ROGERO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 600-12.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): IHUERIK ANTONIO TIROLI NEVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.744,99), o que perfaz o montante de R\$ 287,24, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 565-95.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL COSTA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.594,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.237,82, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 541-84.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): EVERSON APRIGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 454-84.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA CELI DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 368.963,60), o que perfaz o montante de R\$ 7.379,27, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 422-**

81.2020.5.09.0653 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Dr. Rafael Felipe Cita, PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 412-19.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): GEIFERSON SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Virgínia Prenholatto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 409-11.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FRANCIELE DA COSTA CONTREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 403-44.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO HECKLER RESENDE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 378-64.2019.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE JAPARATUBA, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diogo Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-02.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, MOISES FABIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Edilson Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.803,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.840,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 318-28.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR COTRIM MOREIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JULIO CESAR COTRIM MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 209-17.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SUELY INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mielson dos Santos Menezes, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 191-77.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): DARIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-19.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE INDIGENA KAINANG DA TERRA INDIGENA APUCARANINHA, Advogada: Dra. Caroline Thon, Agravado(s): GEREMIAS KANHGAG CAMPOLIM, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Dr. Vinícius Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 68-73.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.906,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.395,33, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao

agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 34-28.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAYNER BUFFA GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Eduardo França Romeiro, Agravado(s): ATE MONTAGEM E TESTE DE EQUIP ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carl Heinz Leichsenring, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-95.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravado(s): LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 574.630,46), o que perfaz o montante de R\$ 5.746,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, patrona da parte PAULO ROBERTO GONZAGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 4-22.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELVIN BRIXNER TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Camila da Silva Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria, conforme despacho de seq. 40. **Processo: Ag-AIRR - 3-05.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): REGINA MARIA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ARR - 87-55.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO COUTINHO BENINCA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o importe de R\$ 200.000,00 a título de danos morais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte MARIA DO CARMO COUTINHO BENINCA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001127-77.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FABIO FERNANDO JACOB, Advogada: Dra. FLAVIO CESAR DAMASCO, AGRAVADO: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. ADRIANA GENU SANTANA, ASSOCIACAO CASA DA MULHER DA CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. DAIANE REGINA RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. RAYZA FELIX AGUILLERA, LINDALVA DA SILVA SANT ANA EUGENIO 19343960875, Advogada: Dra. DAIANE REGINA RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. RAYZA FELIX AGUILLERA, LINDALVA DA SILVA SANT ANA EUGENIO, Advogada: Dra. DAIANE REGINA RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. RAYZA FELIX AGUILLERA, MARCOS SANT ANA EUGENIO, Advogada: Dra. DAIANE REGINA

RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. RAYZA FELIX AGUILLERA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000079-67.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FABIO FERNANDO JACOB, Advogada: Dra. SILVIO DIAS, AGRAVADO: MONIQUE DANIELE MENDES MEOLA OLIVEIRA, Advogada: Dra. AFONSO NELSON VIVIANI, Advogada: Dra. INGRID TORRES FAVARO, CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-76.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BARBARA DANIELA ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 327-11.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VAMBERTO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. VANILSON VALENTIM DA SILVA, ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Dra. DANIEL LOPES REGO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1001348-67.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SERGIO MASSAKI MISHIMA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho"; b) conhecer do agravo no que diz respeito aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000931-79.2016.5.02.0313 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JILENILDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Recorrido(s): AVANT RECURSOS HUMANOS - EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Cazelli Perez, SUNPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 924-61.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REISANS DOS SANTOS LEITE,

Advogado: Dr. Lincoln Hertz Fernandes Ramos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 414-91.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE MENDES DO PRADO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ROBERTO RUARO - ME, Advogado: Dr. Christian Alves Leopardi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001450-32.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto convergente, com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1000373-41.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAOLA LANDA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Recorrido(s): BATIA ABADI VIAGENS, Advogado: Dr. Lucas Romualdo Dias Yunis, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000283-50.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAQUELINE APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais referentes à matéria. **Processo: RR - 580-69.2018.5.10.0010 da 10ª Região**,

Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Dr. Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: a Dra. Luany Teixeira Mota, patrona da parte MARCOS ANTÔNIO LUCAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101656-82.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE LUIS ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RRAg - 1002242-15.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-19.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE ANDRADE LIBERATORE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ANTONIA MAYO RODRIGUEZ, BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTACAO LTDA, CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA., CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Advogado: Dr. Betina da Silva Mariotto, EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA, FAMAC - FÁBRICA DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA., HASA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 21271-90.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. RAUL ANIZ ASSAD, RECORRIDO: EDENILSON ANTONIO SANSIGOLO, Advogada: Dra. PAULA NEDEFF TIMM, Advogada: Dra. VANDERLANIA TRINDADE, Decisão:

prossequindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20311-72.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEVI FERNANDO MENDES DE LIMA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: prossequindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte LEVI FERNANDO MENDES DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11053-32.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: prossequindo no julgamento, por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta para análise de petição. Observação 1: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, patrona da parte ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 2055-35.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria, conforme despacho de seq. 49. **Processo: Ag-AIRR - 1544-08.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE JUVENCIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer em secretaria, conforme despacho de seq. 44. **Processo: Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: prossequindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**

RR - 372-91.2017.5.06.0023 da 6ª Região, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO ANTUNES BEZERRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento do agravo do Autor para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.. **Processo: Ag-RR - 74-91.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ANITA RAMOS DUARTE, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Advogado: Dr. Márcio Franco Bacelar, Agravado(s): JILVAN NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Alcydes Cesar Gomes de Sá Ferraz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao tema "Honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Advogada: Dra. Andiara Brito Costa, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluázio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1810-42.2016.5.13.0008 da 13ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio César de Andrade Araújo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Oliveira Rodrigues, patrono da parte LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000742-86.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Cachuço da Silva, Advogado: Dr. Thiago Cachuço da Silva, Agravado(s): EDUARDO AMARAL DA ROSA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101755-76.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 1521-02.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Decisão: por solicitação do

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 683-83.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORDEIRO PADILHA, Advogado: Dr. Acyr Rogério Calçado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Vistor, votar no sentido de dar provimento ao agravo da reclamada, e, por consequência, ao agravo de instrumento e, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos a título de comissões. **Processo: Ag-AIRR - 255-32.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, RAYLLANE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 47-29.2020.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADALBERTO BECKER, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de julgar extinta a reclamação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues falou pela parte RAMON BATISTA DO REGO. **Processo: RR - 163-30.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PEDRO ALESSANDRO FERNANDES GRACAS, Advogada: Dra. FREDERICO GOMES RUELA, Advogada: Dra. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. OSVALDO TADEU DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante,

julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma